

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.252, DE 2017

Altera a diretriz da rodovia BR-156, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Autores: Deputados REMÍDIO MONAI,
LÚCIO VALE E VINICIUS GURGEL

Relator: Deputado HÉLIO LEITE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado tenciona prolongar o traçado da rodovia BR-156, que atualmente corta apenas o Estado do Amapá, desde a localidade de Cachoeira de Santo Antônio, no Município de Laranjal do Jari, até a fronteira com a Guiana Francesa.

Com as alterações propostas, a BR-156 deverá ser estendida desde Laranjal do Jari até o Município de Alenquer, no Estado do Pará, com grande parte do traçado coincidente com o da rodovia estadual PA-254, numa extensão de 382 Km. Dessa forma, a BR-156 passaria a ter um total de 1.294 km, com o trajeto previsto desde Alenquer até a fronteira com a Guiana Francesa.

Na justificção do projeto, os autores defendem a importância da extensão da rodovia como instrumento de integração entre os Estados do Amapá e do Pará. Também argumentam que a implantação do novo trecho rodoviário viabilizará a exploração econômica sustentável e o turismo ecológico na sua região de influência, além da integração dos núcleos habitacionais existentes com a hidrovía.

A proposição foi aprovada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia. Agora, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do projeto. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De pronto, vislumbramos como positivo o prolongamento proposto para a rodovia BR-156, de forma que essa via possa se estender desde o Município de Alenquer, no Estado do Pará, até a fronteira com a Guiana Francesa, no Estado do Amapá.

O atual traçado da BR-156 no Plano Nacional de Viação – PNV –, previsto apenas no território do Amapá, não contribui adequadamente para a integração regional e para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população.

Com a nova rodovia federal proposta, além da ligação rodoviária dos municípios atendidos com a hidrovia, o imenso potencial da região poderá ser explorado de forma sustentável, notadamente no que se refere ao turismo ecológico.

Quanto aos demais aspectos formais da proposta, cumpre destacar que o inciso I do art. 10 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV –, determina que, no caso do transporte terrestre, a alteração de características ou a inclusão de novos

componentes nas relações descritivas constantes dos anexos da lei depende de aprovação de lei específica.

Como foram vetados todos os anexos da citada Lei nº 12.379, de 2011, permanece em vigor o Anexo ao PNV instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que traz, no seu item 2.2.2, a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Por essa razão, o PL em análise mostra-se tecnicamente adequado, na medida em que propõe alteração no diploma legal efetivamente em vigor.

Pelo exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 7.252, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HÉLIO LEITE
Relator